



Segunda fase da campanha de vacinação contra a gripe começa em Ferraz

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, iniciou em 16 de abril a segunda fase da campanha de vacinação contra a gripe. Nesta etapa, serão imunizados pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais, funcionários dos sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade que estejam sob medida socioeducativas e

população privada de liberdade, bem como caminhoneiros, motoristas do transporte coletivo e portuários.

Para estes públicos-alvos, a aplicação da dose vai até o dia 8 de maio, em 11 postos de saúde da cidade. No ato, é preciso apresentar documento de identificação com foto. A meta é vacinar 90% de cada categoria de público, assim como foi a primeira fase, onde a cidade 19.305 pessoas.

A partir do dia 9 de maio, começa a

terceira e última fase da campanha, que vai até 22 de maio, sendo direcionada aos professores da rede pública e privada, crianças de 6 meses a menores de 6 anos, gestantes, puérperas, povos indígenas, pessoas com deficiência e adultos entre 55 e 59 anos, visando a ampliação da cobertura vacinal.

De acordo com o titular da pasta, Aloísio Lopes Priuli, a expectativa é que a população possa aderir a segunda fase da mesma

forma que aderiu a primeira. "Os idosos foram muito ativos na primeira etapa da campanha, conseguimos vacinar mais de 100% da nossa meta e ficamos muito felizes com este resultado. Esperamos que os grupos da segunda etapa também nos ajudem nesta caminhada e que possamos atingir nossa meta de imunização contra a H1N1", disse Priuli.

O prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, pediu à população para que não perca mais

uma oportunidade de se proteger contra a gripe. "A dose não protege contra o coronavírus, mas também é importante, afinal sabemos que quanto mais alta for nossa imunidade, mais protegidos estamos contra tudo, incluindo o Covid-19. Por isso, não deixem de tomar a vacina. Os postos de saúde e as equipes da Secretaria estão prontos para atender a cada um com profissionalismo e humanidade", concluiu o chefe do Executivo ferrazense.



VASCONCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

**ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:**

PORTARIA Nº. 36624, de 14 de abril de 2020.
"Designa servidor pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal para exercício de função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº346, de 5 de novembro de 2019."
(Gláucia Noronha Brito)

Ferraz de Vasconcelos, 22 de abril de 2020.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

AUTO DE APREENSÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1472
- Processo 6519/2020. Fica o (a) Sr.(a) JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de apreensão / Auto de infração e imposição de multa nº 1472, de 01 de abril de 2020, endereço de aviso, RUA ARMANDO DA FONSECA, 151 – DISPOSITIVO MUNICIPAL: LEI 1408/83, ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, Lei Municipal 3240/2015, DECRETO MUNICIPAL 6178/2020. SANÇÃO 100 UFM'S.

AUTO DE APREENSÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1651
- Processo 6404/2020. Fica o (a) Sr.(a) VICTOR INACIO RIBEIRO DA SILVA NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de apreensão / Auto de infração e imposição de multa nº 1651, de 29 de março de 2020, endereço de aviso, RUA ESPÍRITO SANTO, Nº. 18, JARDIM BELA VISTA – FERRAZ DE VASCONCELOS - SP – AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, APROXIMADAMENTE 25 INDIVÍDUOS EM VIA PÚBLICA FAZENDO USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E COM UMA CAIXA DE SOM COM O VOLUME ALTO PERTURBANDO O SOSSEGO DOS VIZINHOS, FEITA A APERIÇÃO NO LOCAL, O SOM ULTRAPASSOU OS 95 DECÍBELS, LEI MUNICIPAL 3240/2015, ART. 40 – PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 61, INCISO I, ART. 44 E ART. 68 SANÇÃO DE 30 UFM'S E APREENSÃO DO SOM.

AUTO DE APREENSÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1652
- Processo 6405/2020. Fica o (a) Sr.(a) WELLINGTON COELHO DOS SANTOS NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de apreensão / Auto de infração e imposição de multa nº 1652, de 01 de abril de 2020, endereço de aviso, RUA GIBOICUS, Nº. 71, VILA YOLANDA – SÃO PAULO - SP – INDIVÍDUO FOI FLAGRADO DESPREJANDO PEDACOS DE MADEIRA E CAIXOTES DA CARROCERIA DA SUA KOMBI EM VIA PÚBLICA, DISPOSITIVO MUNICIPAL: LEI MUNICIPAL 3240/2015, ART. 2º – ITEM I, INCISO I, ITEM III, INCISO 3º, ITEM V, SANÇÃO 20 UFM'S E APREENSÃO DO VEÍCULO.

AUTO DE APREENSÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1805
- Processo 6516/2020. Fica o (a) Sr.(a) UALISSON ARAÚJO DOS REIS NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de apreensão / Auto de infração e imposição de multa nº 1805, de 07 de abril de 2020, endereço de aviso, TRAVESSA PADRE CLAUDIO JUNG, Nº. 21 – Exercício Eventual / Ambulante com mercadorias expostas ao solo, DISPOSITIVO MUNICIPAL: LEI MUNICIPAL 3240/2015, ART. 74, DECRETO MUNICIPAL 6178/2020. SANÇÃO 02 UFM'S.

AUTO DE INTERDIÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1803
- Processo 6517/2020. Fica o (a) Sr.(a) FÁTIMA DE MOURA DA SILVA NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de interdição / Auto de infração e imposição de multa nº 1803, de 05 de abril de 2020, endereço de aviso, RUA AMÉRICO TRUPELLI, FREDIO 26 – APT. 28 – Estabelecimento Bar funcionando sem autorização da municipalidade em descumprimento aos DECRETOS MUNICIPAIS, DISPOSITIVO MUNICIPAL: LEI MUNICIPAL 1408/1983, ART. 08, DECRETO MUNICIPAL 6179/2020. SANÇÃO 100 UFM'S.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA / AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 1701
- Processo 6399/2020. Fica o (a) Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de infração e imposição de multa / Auto de interdição nº 1701, de 24 de março de 2020, endereço de aviso, RUA TIO PATINHAS, 130 – PARQUE SÃO FRANCISCO – FERRAZ DE VASCONCELOS – SP – ESTABELECIMENTO EM FUNCIONAMENTO COM ATENDIMENTO NO BALCÃO, DESCUMPRINDO O DECRETO 6178/2020, DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1408/83, ART. 9º, DECRETO 6178/2020. SANÇÃO INTERDIÇÃO E 100 UFM'S.

AUTO DE INTERDIÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1471
- Processo 6402/2020. Fica o (a) Sr.(a) CRISTIAN DE ALMEIDA COSTA NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de interdição / Auto de infração e imposição de multa nº 1471, de 26 de março de 2020, endereço de aviso, RUA SÃO NICOLAU, 71 – CONJUNTO SANTO ANGELO – SEM DAS CRUZES – SP – ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO SEM AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, DESCUMPRINDO OS DECRETOS MUNICIPAIS DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS, COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA, DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1408/83, ART. 8º – INCISO IV, DECRETO MUNICIPAL 6174/2020, DECRETO MUNICIPAL 6178/2020. SANÇÃO 100 UFM'S.

AUTO DE APREENSÃO / AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1851 - Processo 6520/2020. Fica o (a) Sr.(a) ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA quanto ao constante no Auto de apreensão / Auto de notificação nº 1851, de 07 de março de 2020, endereço de aviso, RUA JOAQUIM MATIAS DA SILVA, 56 – VILA SÃO PAULO/ FERRAZ DE VASCONCELOS – SP – endereço da atuação, por estar comercializando alimentos, bolos, café e similares em Praça Pública em desacordo com a legislação vigente, DISPOSITIVO LEGAL: LEI Nº 1408/1983, ART. 14, PARÁGRAFO II, DECRETO MUNICIPAL 6175/2020. SANÇÃO PREVISTA MULTA DE 100 UFM'S.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.201, de 22 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena, em virtude do Coronavírus – Covid-19, que especifica".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus – Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e suas posteriores complementações;

Considerando que através do Decreto nº 6.188, de 7 de abril de 2020, foi prorrogado o período de quarentena até a data de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no tocante as medidas de contenção ao avanço do novo Coronavírus – COVID-19; buscando esse Município alinhar as suas ações em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, tem prazo de encerramento para o dia 7 de abril de 2020, e foi estendido através do Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, por mais 15 (quinze) dias; e através do Decreto nº 64.946/2020 estendido até a data de 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até a data de 10 de maio de 2020, o período de quarentena no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Juvã Itáilã, 22 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LUCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTO DE APREENSÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1804
- Processo 6518/2020. Fica o (a) Sr.(a) MARCELO DE LIMA NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de apreensão / Auto de infração e imposição de multa nº 1804, de 07 de abril de 2020, endereço de aviso, RUA DEPUTADO FANGANELLO, 76 – DISPOSITIVO MUNICIPAL: LEI MUNICIPAL 3240/2015, PARÁGRAFO ÚNICO, DECRETO MUNICIPAL 6178/2020. SANÇÃO 02 UFM'S.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1415 - Processo 6400/2020. Fica o (a) Sr.(a) LEONARDO CARDOSO CONDE NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de infração e imposição de multa nº 1415, de 25 de março de 2020, endereço de aviso, RUA CONDE D'EU, 221 – VILA CORREA – FERRAZ DE VASCONCELOS – SP – RESIDÊNCIA UTILIZANDO GARAGEM COMO TABACARIA PERTURBANDO O SOSSEGO DA VIZINHANÇA, DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 3240/15, ART. 60, SANÇÃO 100 UFM'S.

AUTO DE INTERDIÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1244
- Processo 6403/2020. Fica o (a) Sr.(a) JANILSON COSME DE CASTRO JUNIOR NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de interdição / Auto de infração e imposição de multa nº 1244, de 28 de março de 2020, endereço de aviso, RUA ESCRAVA ALBERTINA, 235 – VILA PRIMAVERA – FERRAZ DE VASCONCELOS - SP – ESTABELECIMENTO COMERCIAL TABACARIA DESCUMPRINDO OS DECRETOS MUNICIPAIS DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS, COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA, DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1408/83, ART. 8º – INCISO IV, DECRETO MUNICIPAL 6174/2020, DECRETO MUNICIPAL 6178/2020. SANÇÃO 100 UFM'S.

AUTO DE APREENSÃO / AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1473
- Processo 6521/2020. Fica o (a) Sr.(a) CARLOS LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de notificação / Auto de infração e imposição de multa nº 1473, de 01 de abril de 2020, endereço de aviso, RUA GOIWI DA PRAIA, 2C – VILA PROGRESSO – EXERCÍCIO DE EVENTUAL / AMBULANTE COM MERCADORIAS EXPOSTAS NO SOLO, DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1408/83, ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI MUNICIPAL 3240/2015, ART. 74, PARÁGRAFO ÚNICO, DECRETO MUNICIPAL 6178/2020. SANÇÃO 100 UFM'S.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1399 - Processo 4681/2020. Fica o (a) Sr.(a) ADOLFO PEREIRA BELEM NOTIFICADO quanto ao constante no Auto de notificação nº 1399, de 07 de Fevereiro de 2020, endereço de aviso, RUA PEDRO LEITE, 255 – TANQUINHO/ FERRAZ DE VASCONCELOS – SP – endereço da atuação, por ter Realizado construção e Parcelamento do Solo na Margem do Córrego, sem Licenciamento e Autorização dos órgãos competentes. Dados d a & acuf e:rea – Zona 25, Quadra 19, Unidade 13 s/unidade 00, DISPOSITIVO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 6.766/79, ART. 52, inciso I, Lei Municipal 3240/2015. O notificado tem 10 (dez) DIAS para apresentar defesa ou pagar a multa, conforme artigo 3 e 4º da Lei 3240/2015 multa de 05 (Cinco) Ufms a cada 100 mts².

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.4

CONDEMAT
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 1º O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções é denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, doravante simplesmente denominado CONDEMAT, constituído na forma de Consórcio Público.

Art. 2º O CONDEMAT, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a administração indireta dos seguintes Municípios, bem como daqueles que vierem a subscrever-lo posteriormente:

- Município de Arujá, CNPJ nº 56.901.275/0001-50;
- Município de Biritiba Mirim, CNPJ nº 46.523.288/0001-80;
- Município de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ nº 46.523.197/0001-44;
- Município de Guararema, CNPJ nº 46.523.262/0001-31;
- Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50;
- Município de Itaquaquecetuba, CNPJ nº 46.316.600/0001-64;
- Município de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 46.523.270/0001-88;
- Município de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85;
- Município de Salesópolis, CNPJ nº 46.523.296/0001-26;
- Município de Santa Branca, CNPJ nº 46.694.121/0001-81;
- Município de Santa Isabel, CNPJ nº 56.900.848/0001-21; e
- Município de Suzano, CNPJ nº 46.523.056/0001-21.

Art. 3º O CONDEMAT terá sede e foro no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º O CONDEMAT terá prazo de duração ilimitado.

Art. 5º Considera-se área de atuação do CONDEMAT a que corresponda à soma dos territórios dos Municípios consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades.

Art. 6º O CONDEMAT tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio

CONDEMAT 3

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.5

CONDEMAT
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

Art. 7º São finalidades gerais do CONDEMAT:

- representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes Consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento da região do Alto Tietê;
- promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público, tais como:
 - o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;
 - as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;
 - a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;
 - a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do CONDEMAT;
 - nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais; e
 - avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados.
- promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

CONDEMAT 4

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.6

CONDEMAT
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

VI. pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;

VII. desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto à União, Estado, Organizações Sociais e de demais Municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;

X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si; e

XV. publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONDEMAT.

Art. 8º São finalidades básicas deste CONDEMAT:

I. Desenvolvimento Econômico e Regional e Inovação:

- atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividades econômicas regionais, destacando-se os setores de agricultura, comércio, indústria, serviços e turismo;

CONDEMAT 5

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.7

CONDEMAT
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

b) desenvolver atividades de apoio à modernização de economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, inclusão digital, engenharia e gestão de qualidade;

c) desenvolver ações de fomento ao turismo regional;

d) desenvolver atividades de orientação sobre as muitas possibilidades na busca da efetividade da gestão pública no uso dos recursos existentes, visando o uso eficiente dos recursos municipais, estaduais e/ou federais otimizando e garantindo os melhores resultados dos serviços públicos ofertados aos cidadãos.

II. Desenvolvimento Urbano, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos:

- promover o desenvolvimento urbano e habitacional no âmbito regional;
- desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental e de recursos hídricos;
- atuar pela implementação de sistemas integrados de gestão, coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e da construção civil;
- desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais e de proteção ambiental, incentivando a participação da sociedade civil no processo;
- desenvolver atividades de educação ambiental;
- implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental; e
- estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

III. Educação, Cultura e Esportes:

- fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;

CONDEMAT 6

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.8

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento do Município de Terraz de Vasconcelos

Artigo - Terraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
Região - Região do Oeste - País - Brasil - Estado - São Paulo

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
h) estimular a produção cultural regional;
i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; e
k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

IV. Desenvolvimento e Inclusão Social, Direitos Humanos e Abrigamento:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde;
c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
f) planejar, fomentar e implementar a gestão dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;
g) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;
h) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;

 **CONDEMAT** 7

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.9

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento do Município de Terraz de Vasconcelos

Artigo - Terraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
Região - Região do Oeste - País - Brasil - Estado - São Paulo

i) promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas; e
j) promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;
k) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas de assistência emergencial para crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, permitindo a aquisição de forma regional de alimentos de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros, visando minimizar custos aos Fundos Sociais dos municípios consorciados;
l) implementar programas de incentivo à geração de renda pelas famílias;
m) auxiliar os Fundos Sociais dos municípios consorciados na capacitação profissional e recolocação no mercado de trabalho, bem como, na realização de ações voltadas para a inclusão social;
n) realizar eventos e implementar ações cooperadas visando a arrecadação de recursos, divulgação dos trabalhos das cidades e fortalecimento das ações dos Fundos Sociais na região.

V. Infraestrutura:

a) integrar os consorciados aos principais sistemas viários da Região, portos e aeroportos;
b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
g) implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e/ou regional;
h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública; e
j) colaborar para o gerenciamento dos serviços referente à infraestrutura viária.

VI. Saúde:

a) promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;

 **CONDEMAT** 8

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.20

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento do Município de Terraz de Vasconcelos

Artigo - Terraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
Região - Região do Oeste - País - Brasil - Estado - São Paulo

Art. 34. A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de dezembro de cada ano, e empossada no primeiro dia útil do ano subsequente pelo(a) Presidente da Assembleia. O mandato se encerra no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º Somente poderão votar e serem votados, os(as) Prefeitos(as) cujos Municípios estejam em dia com a quota de contribuição ao CONDEMAT.

§ 2º A adimplência a que se refere o § 1º deste artigo, atinge apenas a quota de contribuição ao CONDEMAT referente à Manutenção das Atividades do Consórcio, não abrangendo as demais quotas de contribuições constantes nos Contratos de Rateio dos consorciados.

Art. 35. A eleição e posse será realizada mediante regras estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 36. Os eleitos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não serão remunerados, sob qualquer forma ou título, no tocante às atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CONDEMAT.

Seção II
Das competências

Art. 37. Compete à Diretoria:

I. exercer a administração geral do CONDEMAT, conforme as determinações da Assembleia Geral;
II. estabelecer as normas de condução das atividades do CONDEMAT, conforme a orientação da Assembleia Geral;
III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;
V. admitir ou demitir funcionários do CONDEMAT;
VI. desenvolver e aprovar o organograma do consórcio e definir as respectivas competências e alçadas;
VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CONDEMAT;

 **CONDEMAT** 19

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.21

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento do Município de Terraz de Vasconcelos

Artigo - Terraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
Região - Região do Oeste - País - Brasil - Estado - São Paulo

VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários; e
IX. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Seção III
Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 38. Incumbe ao(a) Presidente:

I. ser o representante legal do CONDEMAT;
II. zelar pelos interesses do CONDEMAT no âmbito de suas competências;
III. como ordenador das despesas do CONDEMAT, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
IV. prestar contas no final do mandato;
V. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
VI. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
VII. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
VIII. cumprir e executar o Estatuto do CONDEMAT, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
IX. indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário(a) Executivo(a);
X. nomear e exonerar o(a) Secretário(a) Executivo(a);
XI. nomear e exonerar os ocupantes dos empregos públicos em comissão do Consórcio;
XII. homologar, atendidos os requisitos legais, a minuta de edital de licitação;

 **CONDEMAT** 20

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.22

CONDEMAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRAZ DE VASCONCELOS

Art. 39. Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Seção IV
Das(a)s 1ª e 2ª Tesoureiros(as)

Art. 40. Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

I. movimentar, em conjunto com o(a) Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONDEMAT;

II. supervisionar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral; e

III. ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CONDEMAT.

Art. 41. Caberá ao(a) 2º Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas licenças e/ou afastamentos.

Seção V
Do(a) Secretário(a)

Art. 42. Compete ao(a) Secretário(a):

I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II. receber e remeter todas as correspondências de interesse do Consórcio;

III. manter sob sua guarda todos os livros e documentos (exceto os contábeis);

IV. supervisionar as assessorias de imprensa, de relações públicas e relações institucionais do Consórcio, se houver.

Parágrafo único. Com exceção da competência prevista no inciso III, todas as demais poderão ser delegadas ao(a) Secretário(a) Executivo(a).

Seção VI
Da destituição da Presidência e Diretoria

Art. 43. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a) do CONDEMAT, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, desde que presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

Art. 44. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento para destituição da Presidência e Diretoria.

Seção VII
Das atas

Art. 45. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas, e estas deverão ser publicadas no site oficial do Consórcio para conhecimento geral.

Art. 46. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento do registro das Atas.

Capítulo IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este.

21

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.23

CONDEMAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRAZ DE VASCONCELOS

Art. 42. Compete ao(a) Secretário(a):

I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II. receber e remeter todas as correspondências de interesse do Consórcio;

III. manter sob sua guarda todos os livros e documentos (exceto os contábeis);

IV. supervisionar as assessorias de imprensa, de relações públicas e relações institucionais do Consórcio, se houver.

Parágrafo único. Com exceção da competência prevista no inciso III, todas as demais poderão ser delegadas ao(a) Secretário(a) Executivo(a).

Seção VI
Da destituição da Presidência e Diretoria

Art. 43. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a) do CONDEMAT, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, desde que presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

Art. 44. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento para destituição da Presidência e Diretoria.

Seção VII
Das atas

Art. 45. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas, e estas deverão ser publicadas no site oficial do Consórcio para conhecimento geral.

Art. 46. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento do registro das Atas.

Capítulo IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este.

22

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.24

CONDEMAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRAZ DE VASCONCELOS

Seção I
Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 48. Fica criado o emprego público em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário(a) Executivo(a), que integra a Secretaria Executiva, com remuneração constante da tabela do Anexo II deste instrumento.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário(a) Executivo(a) será provido mediante indicação do(a) Presidente do CONDEMAT, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I. inquestionável idoneidade moral; e

II. formação de nível superior completo.

§ 2º Caso seja servidor do CONDEMAT ou de Município Consorciado, o(a) Secretário(a) Executivo(a) será automaticamente afastado(a) de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário(a) Executivo(a) estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada desde que observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º O(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser exonerado(a) *ad nutum* por ato do(a) Presidente.

Art. 49. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I. comparecer e secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CONDEMAT;

II. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao(a) Presidente do CONDEMAT;

III. movimentar as contas bancárias do CONDEMAT em conjunto com o(a) Presidente ou Tesoureiro(a), bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV. submeter ao(a) Presidente, ao(a) Tesoureiro(a) e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CONDEMAT;

V. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI. exercer a gestão patrimonial;

23

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.25

CONDEMAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRAZ DE VASCONCELOS

VII. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONDEMAT, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X. promover a publicação de atos e contratos do CONDEMAT, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos;

XI. exercer, por delegação, atribuições de competência do(a) Presidente do CONDEMAT.

XII. autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo(a) Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XIII. homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo(a) Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral; e

XIV. autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que delegado pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. As delegações previstas nos artigos 38, 42 e 49 deste instrumento dependerão de ato escrito, fundamentado e publicado no site oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação, que se dará automaticamente com o desligamento do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Consórcio, ou a qualquer tempo, a critério do(a) Presidente.

Capítulo V
DO CONSELHO FISCAL

Seção I
Da natureza e atribuições

Art. 50. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com as seguintes atribuições:

I. homologar, em conjunto com a Assembleia Geral;

24

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.27

CONDEMAT
CONSORCIO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OBRAS

Rua - Barão Melim - Fone: (11) 2440-1100 - Bairro - Centro
Município - Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP: 13.060-000

encontram documentos ou contratos, devendo ser imediatamente comunicada ao(a) Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Art. 54. A participação nas reuniões do Conselho Fiscal não será remunerada.

Título III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Das disposições gerais

Art. 55. Somente serão remunerados pelo CONDEMAT os contratados para ocupar os empregos públicos, com suas respectivas atribuições, previstas no Anexo I deste instrumento, cujas quantidade, carga horária e salário estão descritos no Anexo II deste instrumento.

Art. 56. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CONDEMAT para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Art. 57. A atividade da Presidência, Vice-Presidência, Tesouraria, Secretaria e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes Consorciados em Assembleia Geral, reunião e em outras atividades do CONDEMAT não será remunerada, sob qualquer forma ou título, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II Dos empregos públicos

Art. 58. Os servidores efetivos do CONDEMAT são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. Os empregados do CONDEMAT não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

Art. 59. O quadro próprio de pessoal do CONDEMAT será de até 12 (doze) empregados(as), mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo I e II deste instrumento.

§ 1º Com exceção dos empregos de Secretário(a) Executivo(a), Secretário(a) Adjunto(a), Diretor(a) de Administração e Finanças, Assessor(a) de Comunicação, Assessor(a) da Diretoria

Assessor(a) de Comunicação e Finanças, Assessor(a) da Diretoria
Assessor(a) de Comunicação e Finanças, Assessor(a) da Diretoria
Assessor(a) de Comunicação e Finanças, Assessor(a) da Diretoria

CONDEMAT

26

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.29

CONDEMAT
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Ata - Edital Mútuo - Povo de Vasconcelos - Quaresma - Outubro

Requisição de - 010 de Cotas - Povo - Residência - Santa Isabel - Baurópolis

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 63. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação unânime da Assembleia Geral.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações por tempo determinado previstas no *caput*, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 3º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. O combate a surtos epidêmicos;

III. O atendimento a situações emergenciais;

IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Ente Consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V. Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico; e

VI. Outras situações não previstas neste parágrafo que por ventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

Art. 64. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

Capítulo II DOS CONTRATOS

Seção I

Das instrumentos de gestão

28

Assinatura do Presidente do Conselho de Administração de Ferraz de Vasconcelos
Assinatura do Presidente do Conselho de Administração de Ferraz de Vasconcelos
Assinatura do Presidente do Conselho de Administração de Ferraz de Vasconcelos

CONDEMAT

28

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.30

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ferraz de Vasconcelos

Art. 65. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONDEMAT poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II. ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando as disposições do Estatuto;
- III. estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos;
- IV. estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;
- V. estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos;
- VI. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VII. prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- VIII. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;
- IX. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONDEMAT aos administrados;
- X. outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor; e
- XI. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II
Do procedimento de contratação

Art. 66. Para aquisição de bens e serviços comuns será utilizado, preferencialmente, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

29

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.31

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ferraz de Vasconcelos

Parágrafo Único. A inviabilidade da utilização do pregão deverá ser devidamente justificada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 67. As contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I, II e parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, deverão obedecer aos critérios, procedimentos e alçadas de responsabilidades fixados no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 68. O CONDEMAT poderá firmar ainda:

- I. Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT; e
- II. Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT.
- III. Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações.

Seção III
Dos contratos

Art. 69. Todos os contratos, de qualquer natureza, serão publicados e divulgados, conforme regras contidas no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 70. Qualquer cidadão demonstrando interesse tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONDEMAT.

Seção IV
Dos contratos de programa

Art. 71. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Ente Consorciado constituir para com outro Ente Consorciado ou para com o CONDEMAT no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 72. O contrato de programa deverá:

30

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.32

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ferraz de Vasconcelos

I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à regulação dos serviços a serem prestados; e

II. prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 73. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 74. É nula a cláusula de contrato de programa que atribua ao CONDEMAT o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Art. 75. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONDEMAT ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 76. Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.

Art. 77. O contrato de programa será automaticamente extinto no caso do CONDEMAT não mais integrar a administração indireta do Ente Consorciado que autorizou a gestão associada de serviços públicos ou de convênio de cooperação.

Art. 78. Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, ao Ente Consorciado ou ao CONDEMAT.

31

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.33

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ferraz de Vasconcelos

Capítulo III
DA DELEGACÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 79. Ao CONDEMAT é permitido comparecer a:

I. contrato de programa para:

- a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente Consorciado; e
- b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente Consorciado.

II. contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob o regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Art. 80. Os Entes subscritores do presente Protocolo de Intenções autorizam o CONDEMAT a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

- I. nos casos previstos nos artigos 7º e 8º deste Protocolo de Intenções em que a ação do CONDEMAT, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficiência e eficácia;
- II. nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais e estaduais, na execução de programas e projetos vinculados aos objetivos e finalidades do CONDEMAT que sejam desenvolvidos na região de atuação; e
- III. nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios, estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis.

Título IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. A execução das receitas e das despesas do CONDEMAT obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site oficial que o CONDEMAT mantiver na internet.

32

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.34

CONDEMAT
Conselho de Administração do Município de Terraz de Vasconcelos

Art. 82. O CONDEMAT não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 83. A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Protocolo de Intenções e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio.

Art. 84. O orçamento do CONDEMAT será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 85. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 86. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá os critérios para apresentação de emendas à proposta de orçamento anual do CONDEMAT.

Art. 87. Aprovado o orçamento, será ele publicado no site oficial que o CONDEMAT manterá na internet.

Art. 88. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os Entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao CONDEMAT com razoável antecedência.

§ 2º Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

Art. 89. A administração direta ou indireta do Ente Consorciado somente entregará recursos ao CONDEMAT quando houver:

I. contratado o CONDEMAT para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II. contrato de rateio.

Art. 90. Os Entes Consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CONDEMAT.

Art. 91. O CONDEMAT estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo

 33

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.35

CONDEMAT
Conselho de Administração do Município de Terraz de Vasconcelos

representante legal do CONDEMAT, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o CONDEMAT.

Capítulo II
DA CONTABILIDADE

Art. 92. Nos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do CONDEMAT deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 93. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá os critérios para prestação de contas contábil, financeira e econômica.

Título V
DO RECESSO, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I
DO RECESSO

Art. 94. A retirada de membro do CONDEMAT dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consórcio que se retira e o CONDEMAT.

§ 2º Os bens destinados ao CONDEMAT pelo consórcio que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

Capítulo II
DA EXCLUSÃO

Art. 95. São hipóteses de exclusão de consórcio:

I. a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. o não cumprimento por parte de Ente Consorciado de condição necessária para que o CONDEMAT receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

 34

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.36

CONDEMAT
Conselho de Administração do Município de Terraz de Vasconcelos

III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; e

IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consórcio poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 96. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

Art. 97. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 98. O Estatuto e o Regimento Interno do CONDEMAT deverão prever o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 99. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 100. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 101. A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDEMAT retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONDEMAT terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

 35

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.37

CONDEMAT
Conselho de Administração do Município de Terraz de Vasconcelos

Título VI
DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 102. Atendido o disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto a ser aprovado em Assembleia Geral, deverá o CONDEMAT promover a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º. A Assembleia Geral, por meio de seu(ua) Presidente e o(a) Secretário(a), aprovará resolução que estabeleça:

I. o texto do projeto de Regimento Interno que norteará os trabalhos;

II. o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e

III. a maioria absoluta de dois terços (2/3) para aprovação de emendas ao projeto de Estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomparam em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O Regimento Interno do CONDEMAT entrará em vigor após publicação pelos meios de praxe.

Título VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. O CONDEMAT será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 104. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com aos seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONDEMAT depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

 36

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.38

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 105. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

Art. 106. O presente Protocolo de Intenções e as respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, na imprensa oficial.

Art. 107. Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Protocolo de Intenções anterior.

Mogi das Cruzes, 19 de julho de 2019.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito de Suzano
Presidente do Condemat

JOSÉ LUIZ MONTEIRO
Prefeito de Arujá

WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito de Biritinga

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
Prefeito de Terraz de Vasconcelos

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Prefeito de Guararema

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito de Guarulhos

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito de Itaquaquecetuba

CONDEMAT 37

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.39

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

GIANCARLO LOPES DA SILVA
Prefeito de Poá

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Prefeito de Salesópolis

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito de Santa Branca

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita de Santa Isabel

CONDEMAT 38

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.40

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO CONDEMAT

EMPREGO	REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Secretário(a) Executiva(o)	Em Comissão Nível Superior Completo	I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao(a) Presidente do Consórcio; II - Auxiliar o(a) Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio; III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do(a) Presidente; IV - Submeter ao(a) Presidente, ao(a) Tesoureiro(a) e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CONDEMAT; V - Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

CONDEMAT 39

 **Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.41

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

	VI - Exercer a gestão patrimonial; VII - Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONDEMAT, providenciando a sua adequada guarda e arquivo; VIII - Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária; IX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; X - Promover a publicação de atos e contratos do CONDEMAT, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos;
--	---

CONDEMAT 40

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.42

CONDEMAT
Conselho de Administração Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

		XI - Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do CONDEMAT; XII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo(a) Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral; XIII - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo(a) Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral; XIV - Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexistência de licitação; XV - Coordenar o trabalho da Diretoria; XVI - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares; XVII - Secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente Ata; XVIII - Coordenar e orientar os trabalhos executados pelos demais empregados públicos do Consórcio;
--	--	--

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

CONDEMAT

41

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.43

CONDEMAT
Conselho de Administração Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

		XIX - Zelar pelos bens confiados à sua guarda; XX - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar.
Secretário(a) Adjunto(a)	Em Comissão Nível Superior Completo	I - Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão; II - Despachar com o(a) Secretário(a) Executivo(a) e exercer as atividades por ele delegadas; III - Substituir automática e eventualmente o(a) Secretário(a) Executivo(a) em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; IV - Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do(a) Secretário(a) Executivo(a) e da Diretoria do Consórcio; V - Coordenar e orientar os trabalhos executados pelos demais empregados públicos do Consórcio; VI - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

CONDEMAT

42

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.44

CONDEMAT
Conselho de Administração Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

Assessoria de Comunicação	Em Comissão Nível Superior Completo em Comunicação Social - Jornalismo	VII - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar. I - Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação; II - Divulgar as atividades do Consórcio; III - Cuidar da imagem e da promoção do CONDEMAT frente aos diversos segmentos da sociedade; IV - Divulgar os trabalhos, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; V - Registrar fatos de interesse social, apurando, interpretando, editando e transformando-os em notícias e reportagens; VI - Produzir textos e mensagens de caráter informativo, educativo, de orientação social e de prestação de serviços, com linguagem adequada ao público;
----------------------------------	---	--

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

CONDEMAT

43

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.45

CONDEMAT
Conselho de Administração Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

		VII - Interpretar, explicar e contextualizar informações sobre programas, projetos, realizações e outras ações desenvolvidas pelo Consórcio; VIII - Formular pautas, planejar e executar coberturas jornalísticas, bem como, produzir imagens fotográficas, a partir do acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Consórcio; IX - Executar serviços de assessoria de comunicação, zelando pela transparência, eficiência e agilidade no atendimento às demandas da imprensa; X - Formular questões, agendar e conduzir entrevistas, auxiliando à Secretaria Executiva, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no tratamento dos assuntos relativos à comunicação social; XI - Sistematizar e organizar os processos de produção jornalística e de gestão das informações; XII - Desenvolver, planejar, propor, executar e avaliar projetos de comunicação para campanhas informativas / educativas
--	--	--

Assessoria: Rodrigo Mello - Ferraz de Vasconcelos - Quaresima - Guadalupe
Responsabilidade: Sérgio da Costa - Pôr - Balsemão - Balsemão - Balsemão

CONDEMAT

44

Lei nº 3.396/2020 – fls.47

CONDEMAT
 Companhia de Administração de Transportes Metropolitanos

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Jd. Brás - Jd. Brás - Fone: (11) 3300-1111 - Fax: (11) 3300-1112
 Rua: (11) 3300-1111 - Fax: (11) 3300-1112

		eventos realizados pelo Consórcio; XVIII - Zelar pelos bens confiados à sua guarda; XIX - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XX - Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
Diretoria de Administração e Finanças	Em Comissão Nível Superior Completo	I - Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio; II - Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio; III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; IV - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio; V - Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa local e/ou oficial;

Av. Jd. Brás - Jd. Brás - Fone: (11) 3300-1111 - Fax: (11) 3300-1112
 Rua: (11) 3300-1111 - Fax: (11) 3300-1112

CONDEMAT

46



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Anjo - Boticário - Mito - Pato - os Vasconcelos - Guarani - Guatubá
Inocência - Mupim - Ericeira - Pin - Edson - Barba - Sato - Sato

Lei nº 3.396/2020 – fls.49

CONDEMAT

CONDEMAT - O Poder Municipal de Terraz de Vasconcelos

XV - Aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições de material;

XVI - Orientar a coordenação das políticas operacionais e administrativas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades;

XVII - Assegurar que sejam observados os princípios que regem a administração pública, pautando suas decisões pela transparência e pela moralidade da gestão pública;

XVIII - Promover, permanente e continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do CONDEMAT;

XIX - Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e os procedimentos que assegurem a constante melhoria e avaliação de processos e seus indicativos de desempenho, visando a manter sempre presentes a economicidade, a eficiência e a prestação de serviços de boa qualidade ao cidadão;

Assessoria Jurídica: 0800-70-0000 (08h-18h) - 011-3333-3333
Assessoria Técnica: 0800-70-0000 (08h-18h) - 011-3333-3333
Assessoria de Planejamento: 0800-70-0000 (08h-18h) - 011-3333-3333

CONDEMAT

48

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.50

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Assessor(a) da Diretoria Executiva

	XX - Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Executiva ou pela Assembleia Geral Consórcio; XXI - Proceder a abertura de contas em nome do Consórcio e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens bancárias, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, de competência conjunta do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a), podendo o(a) Presidente delegar essa atribuição, total ou parcialmente; XXII - Deliberar sobre a política de recursos humanos; XXIII - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo; XXIV - Captar recursos para a realização das atividades regulares do CONDEMAT e outros eventos que venham a ser propostos; XXV - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica,
--	--

Assessor(a) da Diretoria Executiva

CONDEMAT

49

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.51

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Assessor(a) da Diretoria Executiva

	financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório; XXVI - Propor e coordenar projetos e programas, integrando as diversas áreas de atuação do CONDEMAT, em parceria com os entes municipais, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas do Consórcio; XXVII - Desenvolver produtos e serviços junto aos entes consorciados; XXVIII - Acompanhar e avaliar programas e projetos; XXIX - Promover estudos para elaboração de plano de cargos, carreiras e sistema de remuneração dos servidores; XXX - Zelar pelos bens confiados à sua guarda; XXXI - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XXXII - Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
--	---

Assessor(a) da Diretoria Executiva

CONDEMAT

50

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.52

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Assessor(a) da Diretoria Executiva

Assessor(a) da Diretoria Executiva	Em Comissão Nível Superior Completo	I – Assessorar diretamente a Diretoria a que estiver subordinado; II – Preparar relatórios e análises relativas aos aspectos financeiros e administrativos do Consórcio; III - Participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos quando solicitado; IV – Executar atividades de organização e controle, instrumentalizando seus superiores com dados e informações relevantes; V – Avaliar, em conjunto, com a Secretaria Executiva, a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos implementados; VII - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos em execução; VIII - Realizar outras atividades que venham a ser propostas pela Secretaria Executiva; VIII - Auxiliar a Secretaria Executiva na execução de tarefas que sejam
------------------------------------	--	--

Assessor(a) da Diretoria Executiva

CONDEMAT

51

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.53

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Assessor(a) da Diretoria Executiva

		atribuídas ou que lhe seja delegada pelo Presidente; IX - Zelar pelos bens confiados à sua guarda; X - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XI - Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
Gerente de Programas e Projetos	Em Comissão Nível Superior Completo	I – Realizar a gestão dos projetos implantados pelo Consórcio, em conjunto, com a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos respectivos projetos; II - Acompanhar a distribuição de responsabilidades e recursos dos programas e projetos desenvolvidos, em conjunto, com a Secretaria Executiva; III - Implantar e desenvolver ações articuladas em programas das esferas municipal, estadual e federal, aprovadas pela Assembleia Geral;

Assessor(a) da Diretoria Executiva

CONDEMAT

52

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.54

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

	IV - Participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos; V - Analisar relatórios de atividades e dados; VI - Supervisionar, em conjunto, com a Secretaria Executiva, a elaboração do cronograma físico/financeiro que serão desenvolvidos com auxílio dos técnicos que integram as Câmaras Técnicas do Consórcio, pertinente aos assuntos dos programas e projetos que se pretendam implantar; VII - Auxiliar na tomada de decisões de caráter tático e operacional, necessárias à consecução dos serviços; VIII - Orientar e auxiliar na coordenação das atividades técnicas; IX - Supervisionar a elaboração de estudos, no preparo de informações, pareceres e notas; X - Supervisionar, em conjunto, com a Secretaria Executiva, a execução dos programas e projetos objeto de Consórcio entre municípios; XI - Elaborar relatórios de acompanhamento dos
--	---

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

CONDEMAT 53

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.55

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

	programas e projetos para análise da Secretaria Executiva; XII - Auxiliar na análise da Prestação de Contas, quando houver, dos contratos e/ou termos assinados pelo Consórcio; XIII - Zelar pelos bens confiados à sua guarda; XIV - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XV - Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
Assessor(a) Técnico(a) Especial - Advogado(a)	Eletivo Nível Superior Completo - Inscrição na OAB I - Exercer a atividade jurídica contenciosa do CONDEMAT, inclusive representando-o judicialmente perante todos os Tribunais, independente da esfera; II - Acompanhar as publicações pertinentes aos processos judiciais cujo o Consórcio integre como parte ou interessado; III - Desempenhar com zelo e presteza os serviços de seu cargo e os que lhe forem atribuídos pela Secretaria Executiva;

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

CONDEMAT 54

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.56

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

	IV - Exarar parecer jurídico, quando couber, nos procedimentos administrativos realizados pelo Consórcio; V - Analisar e aprovar os Editais de licitação; VI - Elaborar Contratos, Termos de Aditamento, Colaboração, Acordo de Cooperação e demais instrumentos equivalentes, pertinentes as atividades desenvolvidas pelo Consórcio; VII - Auxiliar na análise da Prestação de Contas, quando houver, dos contratos e/ou termos assinados pelo Consórcio; VIII - Representar à Secretaria Executiva acerca da propositura de quaisquer ações em nome do Consórcio; IX - Zelar pelos bens confiados à sua guarda; X - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XI - Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho
--	--

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

CONDEMAT 55

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.57

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

	Fiscal.
Secretaria(o)	Eletivo Nível Médio Completo I - Receber ligações telefônicas destinadas ao Consórcio, filtrando os assuntos e encaminhando a ligação conforme a disponibilidade da pessoa procurada, dando a solução mais apropriada em cada caso; II - Fazer ligações externas e internas, transferindo a ligação para o solicitante ou transmitindo o recado quando necessário; III - Preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos; IV - Organizar e manter registros da agenda da Secretaria Executiva e Diretoria, dispondo horários de reuniões, avisando as pessoas participantes previamente sobre datas e horários; V - Atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados, para o encaminhamento aos respectivos setores do Consórcio;

Arq. - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio
Registramento - Mrg. Am. Chaves - Pôr - Bndia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quaresma - Gaudêncio

CONDEMAT 56

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.58

CONDEMAT
Condomínio de Manutenção e Conservação de Edifícios

Ata - Edital Médio - Ferraz de Vasconcelos - Quarentena - Sanitária
Responsabilidade - Mág da Chaves - Pôr - Responsável - Santa Isabel - Buzoni

		VI - Abrir malotes internos e externos, verificando os destinatários e providenciando a entrega das correspondências aos respectivos destinatários em tempo hábil; VII - Organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidade de consulta; VIII - Coletar dados de suporte para ações realizadas pelo Consórcio; IX - Formatar e digitar textos; X - Escrever, formatar planilhas e digitar dados; XI - Organizar e controlar a tramitação de documentos; XII - Ordenar, indexar, cadastrar e organizar componentes dos processos administrativos; XIII - Realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas de atuação do Consórcio; XIV - Executar tarefas afins e de interesse do CONDEMAT; XV - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
--	--	--

Assinatura do Diretor de Administração - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Engenharia - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Planejamento - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Recursos Humanos - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Segurança - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Serviços - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tecnologia da Informação - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tráfego - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Urbanismo - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Zonas Especiais - CONDEMAT

CONDEMAT 57

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.59

CONDEMAT
Condomínio de Manutenção e Conservação de Edifícios

Ata - Edital Médio - Ferraz de Vasconcelos - Quarentena - Sanitária
Responsabilidade - Mág da Chaves - Pôr - Responsável - Santa Isabel - Buzoni

		XVI - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XVII - Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
Motorista	Efetivo Nível Médio Completo Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", devidamente regularizada durante o Contrato de Trabalho.	I - Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, destinados ao transporte de passageiros e cargas; II - Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes; III - Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; IV - Fazer reparos de emergência; V - Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, e demais bens confiados à sua guarda; VI - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver

Assinatura do Diretor de Administração - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Engenharia - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Planejamento - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Recursos Humanos - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Segurança - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Serviços - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tecnologia da Informação - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tráfego - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Urbanismo - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Zonas Especiais - CONDEMAT

CONDEMAT 58

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.60

CONDEMAT
Condomínio de Manutenção e Conservação de Edifícios

Ata - Edital Médio - Ferraz de Vasconcelos - Quarentena - Sanitária
Responsabilidade - Mág da Chaves - Pôr - Responsável - Santa Isabel - Buzoni

		excessos que prejudique o veículo; VII - Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; VIII - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinalizadores, buzinas e indicadores de direção; IX - Providenciar a lubrificação quando indicada; X - Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; XI - Executar tarefas afins e de interesse do CONDEMAT; XII - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XIII - Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo Ensino Fundamental Completo	I - Realizar a limpeza e a conservação das instalações, móveis e equipamentos do CONDEMAT;

Assinatura do Diretor de Administração - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Engenharia - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Planejamento - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Recursos Humanos - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Segurança - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Serviços - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tecnologia da Informação - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tráfego - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Urbanismo - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Zonas Especiais - CONDEMAT

CONDEMAT 59

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.61

CONDEMAT
Condomínio de Manutenção e Conservação de Edifícios

Ata - Edital Médio - Ferraz de Vasconcelos - Quarentena - Sanitária
Responsabilidade - Mág da Chaves - Pôr - Responsável - Santa Isabel - Buzoni

		II - Limpar vidros e remover resíduos dos mesmos; III - Limpar superfícies (paredes, pisos, etc); IV - Realizar pequenos reparos em móveis e equipamentos, quando estes não exigirem mão-de-obra especializada; V - Ajustar portas e janelas; VI - Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação; VII - Realizar pequenos consertos em forros e divisórias, quando estes não exigirem mão-de-obra especializada; VIII - Vedar fendas e emendas, recuperar trincas e rachaduras, quando estes serviços não exigirem mão-de-obra especializada; IX - Recuperar pinturas e repor cerâmicas das instalações do CONDEMAT, quando estes serviços não exigirem mão-de-obra especializada; X - Reparar instalação elétrica e equipamentos de iluminação, quando estes
--	--	--

Assinatura do Diretor de Administração - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Engenharia - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Planejamento - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Recursos Humanos - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Segurança - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Serviços - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tecnologia da Informação - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Tráfego - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Urbanismo - CONDEMAT
Assinatura do Diretor de Zonas Especiais - CONDEMAT

CONDEMAT 60

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.62

CONDEMAT

Arjo - Beldia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quatrinha - Quatrinha
Resumo: Mito - Mito de Cito - Mito - Beldia Mito - Beldia Mito - Beldia Mito

	serviços não exigirem mão-de-obra especializada; XI - Selecionar produtos e materiais; XII - Solicitar equipamentos e materiais; XIII - Inspeccionar o local a ser trabalhado; XIV - Operar equipamentos; XV - Controlar o estoque de materiais de manutenção da copa, higiene e limpeza; XVI - Verificar a validade dos produtos de manutenção da copa, higiene e limpeza; XVII - Fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; XVIII - Carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; XIX - Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico e habilidades elementares; XX - Efetuar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos; XXI - Executar eventuais mandados;
--	---

CONDEMAT 61

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.63

CONDEMAT

Arjo - Beldia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quatrinha - Quatrinha
Resumo: Mito - Mito de Cito - Mito - Beldia Mito - Beldia Mito - Beldia Mito

	XXII - Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo; XIII - Zelar pelos bens confiados à sua guarda; XIV - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; XV - Prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
--	--

CONDEMAT 62

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396/2020 – fls.64

CONDEMAT

Arjo - Beldia Mito - Ferraz de Vasconcelos - Quatrinha - Quatrinha
Resumo: Mito - Mito de Cito - Mito - Beldia Mito - Beldia Mito - Beldia Mito

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO
Secretário(a) Executivo(a)	1	À disposição	R\$ 9.928,98
Secretário(a) Adjunto(a)	1	À disposição	R\$ 7.446,74
Assessor(a) de Comunicação	1	À disposição	R\$ 5.613,28
Diretor(a) de Administração e Finanças	1	À disposição	R\$ 5.212,94
Assessor(a) da Diretoria	1	À disposição	R\$ 4.220,24
Gerente de Programas e Projetos	1	À disposição	R\$ 4.220,24
Assessor(a) Técnico(a) Especial - Advogado(a)	1	20	R\$ 3.102,81
Secretário(a)	3	40	R\$ 2.233,80
Motorista	1	40	R\$ 1.489,57
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	R\$ 1.147,51

CONDEMAT 63

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA

- O *Aedes aegypti* transmite diversas doenças entre elas: Dengue, Chikungunya e Zika vírus
- Durante os meses mais quentes o mosquito se reproduz mais rapidamente
- Não é fácil perceber a picada do mosquito, pois ela não dói, nem coça
- Os ovos do mosquito sobrevivem por meses em locais secos, antes de entrar na água e se tornar larvas

